



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 12299/2020

VALIDADE ATÉ: 27/02/2024

PROCESSO Nº.: 2017/0000008068

DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - TERMINAL PETROQUÍMICO DE MIRAMAR

PORTE:

D-III

ENDEREÇO:

Rodovia Arthur Bernardes, s/n, Bairro Val de Cães

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66115-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-159447-3

CNPJ/CPF:

04.933.552/0001-03

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0473-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado para cargas em geral, incluindo perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM: 189622,62

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rodovia Arthur Bernardes, s/n, Bairro Val de Cães - Belém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 48:29:35,40 - S: 01:24:12,00

OBSERVAÇÕES:

Esta licença **AUTORIZA** a operação da instalação portuária do Terminal Petroquímico de Miramar, composta por Estação de Tratamento de Água; Estação de Tratamento de Efluentes; Unidades de Apoio (guarda portuária, prédio administrativo; banheiros, vestiários, refeitório e armazéns); Píeres 100 e 200; 1.043 metros de tubovia (7 linhas) para transporte de produtos, com início nos píeres até o ponto A (localizado na Avenida Salgado Filho); para movimentação (carregamento e descarregamento) de Álcool etílico anidro combustível; Álcool etílico hidratado e combustível; Gasolina A; GAV – 100/130; QAV-1 com anti-estático; QAV-1; G.L.P; Óleo combustível marítimo bunker C; Óleo combustível Marítimo MF – 380; Óleo diesel S50; Óleo diesel S500 e Querosene iluminante, incluindo as operações de transferência de combustível entre navio atracado e balsa atracada a contra bordo do navio, a operação de abastecimento a contra bordo de embarcações e a realização de pequenas obras de adequação, manutenção, recuperação, ampliação e/ou modernização, que não se configurem como geradoras de impactos significativos, não necessitem de supressão de vegetação, movimentação de terra e intervenção no corpo hídrico, nos termos do Parecer Técnico nº. 46964/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 de 07/02/2020 e da Nota Técnica nº. 23224/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 de 09/07/2020.

- Esta licença substitui a LO nº 12062/2020.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 17 de julho de 2020



Licença de Operação

LO Nº.: 12299/2020

VALIDADE ATÉ: 27/02/2024

PROCESSO Nº.: 2017/0000008068

DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2017

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 17/07/2020 11:22;

Wagner Luis Moreira Cardoso 17/07/2020 11:21;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/oF5r>





Licença de Operação

LO Nº.: 12299/2020

VALIDADE ATÉ: 27/02/2024

PROCESSO Nº.: 2017/0000008068

DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2017

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 12299/2020 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000008068 em 14/03/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1320 dias

1. Apresentar, a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto nº 1.120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.207, de 09/07/2008. O RIAA deverá conter informações, dentre as quais:

Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devidamente acompanhado de comprovante de recolhimento bancário;

Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM) em vigência, do responsável técnico pela gestão do empreendimento e elaboração do RIAA;

Cópias do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigentes;

Relatório de avaliação sobre o desempenho dos sistemas de controle e tratamento efluentes líquidos e do sistema de drenagem pluvial de toda a área do empreendimento;

Relatório das situações anormais de operação dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, as quais deverão ser relatadas e justificadas, assim como as medidas corretivas adotadas para solução das mesmas;

Relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no porto, incluindo registro fotográfico, contemplando quantitativo de geração no período discriminado, de acordo com sua classificação pela NBR-10.004, relação de contratos firmados para tratamento, o correto manuseio e acondicionamento dos mesmos, bem como comprovantes de destinação final;

Relatório de acompanhamento referente à gestão ambiental do empreendimento, identificando as necessidades de melhorias, mudanças de procedimentos, adequação às novas exigências legais e outras alterações necessárias a operação do mesmo;



Licença de Operação

LO Nº.: 12299/2020

VALIDADE ATÉ: 27/02/2024

PROCESSO Nº.: 2017/0000008068

DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2017

Relatório consolidado conclusivo de monitoramento da qualidade das águas do corpo hídrico, com laudos técnicos de análise, figuras e gráficos, mostrando a evolução dos resultados obtidos nas campanhas de medições do ano de referência, de acordo com a frequência, parâmetros e pontos estabelecidos;

Relatório fotográfico e ficha de participação, no caso de treinamento dos funcionários; e Relatório de todos os demais programas ambientais desenvolvidos e relacionados à instalação portuária.

Obs.: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo;

2. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para uma nova análise;

3. Comunicar imediatamente a esta SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que possa vir a causar dano ambiental

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Wagner Luis Moreira Cardoso
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP